



XXI FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA E MOSTRA DE VINHOS DE 10 A 15 DE AGOSTO DE 2018

NORMAS DOS RESTAURANTES, STANDS DE ALIMENTAÇÃO E VINHOS

Artigo 1.º

Objeto

A Câmara Municipal de Celorico de Basto à semelhança dos outros anos organiza a XXI Feira de Artesanato e Gastronomia e Mostra de Vinhos de 10 a 15 de Agosto.. Com o objetivo de valorizar o artesanato, promover o turismo e património cultural, bem como a gastronomia típica e os vinhos produzidos na região, pelo que o presente documento apresenta as Normas relativas à gestão e funcionamento da Feira de Artesanato Gastronomia e Mostra de Vinhos do Município.

Artigo 2.º

Inscrições

1 – As inscrições à atribuição dos stands devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, o qual estará disponível na página da Câmara Municipal de Celorico de Basto na Internet, em www.mun-celoricodebasto.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

Depois de preenchidos, devem ser dirigidas à Câmara Municipal de Celorico de Basto, Secção de Serviços Sócio – Culturais, Praça Cardeal D. António Ribeiro, n.º 1, 4890-291 Celorico de Basto.

Telefone: 255 320 300, Fax: 255 321 937, acompanhadas de um cheque caução de 160 € (cento e sessenta euros), passado à Câmara Municipal de Celorico de Basto, importância que será restituída no final da Feira. Esta caução não será devolvida em caso de desistência ou deterioração do stand.

2 – A participação na Feira de Artesanato de Celorico de Basto estará condicionada a uma selecção de inscritos.

3- Serão seleccionados restaurantes, com residência no Concelho. O processo de selecção é da responsabilidade da organização.

4 – Cada restaurante seleccionado pagará até ao ultimo dia do mês de Julho, uma taxa no valor de € 450.00, pela participação na feira. A guia para o seu pagamento deverá ser solicitada no 2.º piso, na Secção de Gestão Urbanística, e Serviços Sócio Culturais da Câmara Municipal de Celorico de Basto, até às 16,30 horas.

5 – Os Stands que confeccionem e/ou vendam vinhos, licores e produtos alimentares, nomeadamente doces, bôlas, pão com chouriço, e afins, pagarão até ao dia 09 de Agosto, uma taxa no valor de € 100,00 por um stand e € 200,00 por cada stand extra. A guia para o seu pagamento deverá ser solicitada no 2.º piso, na Secção de Gestão Urbanística, e Serviços Sócio Culturais da Câmara Municipal de Celorico de Basto, até às 16,30 horas.

6 - Os restaurantes e stands de produtos alimentares não podem comercializar vinhos, sob pena de expulsão do recinto da feira. Os vinhos só poderão ser comercializados pelos stands expostos na Mostra de Vinhos do Certame.

7 – À Organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito da Feira.

8 - As candidaturas enviadas sem o cheque de caução não serão consideradas.

9 – As inscrições têm como data limite até ao ultimo dia do mês de Junho.

Artigo 3.º

Localização

1 - A Feira de Artesanato, Gastronomia e Mostra de Vinhos de Celorico de Basto tem lugar no Mercado Municipal e Espaço Lúdico.

Artigo 4.º

Data e Horário de Funcionamento

1 - O Horário de funcionamento é o seguinte:

- 1º Dia (abertura oficial) às 18h00 – Fecho às 01h00
- Dias seguintes a abertura efetua-se às 18h00 e fecho à 1h00, caso seja dia de feriado ou Domingo a abertura efetua-se às 14h30 e fecho à 1h00.
- Ultimo Dia abertura às 14h30 – Fecho às 01h00

OBS: Os restaurantes, participantes na feira, poderão servir almoços durante todos os dias do evento.

2 – O horário de funcionamento estipulado deve ser cumprido, caso contrário implicará a não devolução do cheque caução e a não-aceitação da inscrição no certame seguinte.

Artigo 5.º

Stands

1 - A localização dos restaurantes/stands é definida pela Organização.

2 - A ocupação dos mesmos deve efetuar-se **até às 16 horas do** dia 10, dia da abertura oficial da Feira.

3 - O expositor não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem prévia autorização da Organização.

4 - A decoração dos stands é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser danificada a estrutura.

5 - A limpeza do interior dos restaurantes/standes é da responsabilidade dos seus ocupantes.

6 - A Organização não assegurará pessoal para assistência aos stands, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.

7 - **É expressamente proibido aos expositores fazer propaganda sonora ou colocar qualquer publicidade no recinto.**

8 - A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza pelo recheio dos restaurantes/standes, por danos ou desaparecimento de peças ou outro material.

Artigo 6.º

Montagem / Desmontagem / Segurança

1 - A montagem/decoração dos stands deverá estar finalizada **impreterivelmente até às 16h30 horas do dia 10 de Agosto, dia de abertura oficial**, não podendo ser efetuada intervenção exterior ao restaurante/stand a partir desse horário.

2 - Nos restantes dias não será permitida a carga/descarga de produtos a expor/vender, a partir de 30 minutos antes da abertura da Feira, sendo interdita a entrada de viaturas no recinto da feira a qualquer hora.

3 - O material só poderá ser levantado depois do encerramento do certame e até às 12,00 horas do dia a seguir ao último dia de Feira, altura em que o recinto deixa de estar vigiado.

Artigo 7.º

Comércio de Bens Alimentares

1 - Os tabuleiros, bancadas ou balcões utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70 m do solo e ser construídos com material lavável.

2 - Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 - Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer acção do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individuais e convenientemente embalados.

4 - É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

5 - O pessoal que proceda à confeção e venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.

6 - Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados e apresentar as indicações exigidas pela lei em vigor.

7 - A cada Restaurante será atribuída uma cor como forma de identificação.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 - Como Serviço de Apoio, a Organização manterá em funcionamento um Secretariado.

2 - **Os stands terão de se manter abertos durante todo o período de horário de funcionamento da feira estabelecido no artigo 4.º.**

3 - A desistência de qualquer participante (expositor) deve obrigatoriamente ser comunicada com 15 dias de antecedência, caso tal não ocorra, implica a exclusão da inscrição no próximo certame e a não devolução do cheque de caução.

4 - **A inscrição do participante obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas das presentes Normas.**

5 - As dúvidas e casos omissos pela aplicação destas Normas serão resolvidos pela Organização.